



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 023/2019

SUMULA: Institui o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Eu, Marcelo Covre, Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, **RESOLVO** editar a presente Portaria.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento contínuo de seus servidores em exercício.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - Aperfeiçoamento: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que atualiza, aperfeiçoa conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

Art. 3º São consideradas ações de capacitação cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, conferências, fóruns, palestras, workshop e outros eventos, devidamente regulamentados, e que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do servidor e que atendam aos interesses da Câmara, por meio de ciclos periódicos de aperfeiçoamento e avaliação.

Art. 4º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, observará as seguintes diretrizes:

I - elevar os níveis de qualidade otimizando a eficiência e buscando a efetividade dos serviços prestados;

II - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

III - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação, otimizando os recursos orçamentários necessários para a sua implantação;

IV - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

V - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública, e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

assegurar a ele a participação nessas atividades;

VI - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a Câmara;

VII - utilizar a capacitação do servidor como um atributo para a avaliação de seu desempenho, formando um quadro funcional apto a ocupar funções técnicas, gerenciais e de liderança.

Art. 5º Para o pleno desenvolvimento e controle do Plano ora instituído, fica criada a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento, que deverá ser composta preferencialmente por três servidores efetivos e em atividade, designados por ato próprio da presidência da Câmara, por período por ele determinado.

§1º Não sendo possível organizar a Comissão apenas por servidores efetivos, o presidente da Câmara poderá incluir na mesma servidores ocupantes de cargos comissionados, com experiência e conhecimento na área de atuação.

§2º A critério da presidência da Câmara, a composição da Comissão, assim como a designação do coordenador poderão ser alteradas a cada dois anos.

Art. 6º Compete à Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento:

I - a organização de procedimento físico ou eletrônico, nele documentando todas as etapas de implantação do Plano, sequenciando com páginas numeradas esta Portaria, a portaria que nomear a Comissão, os documentos de comunicação entre o Ministério Público do Paraná e a Câmara, cópia da Recomendação expedida pelo GEPATRIA (Região Maringá), responsabilizando-se pelo planejamento, organização, direção e execução e controle do Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, executando-o sob a supervisão do Presidente da Câmara;

II - regulamentar e disciplinar a lista de cursos correlacionados às atribuições dos cargos aos quais os mesmos são relacionados, de acordo com a aplicabilidade do conteúdo e que integrarão o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento;

III - divulgar e informar os cursos oferecidos, sejam pelas Escolas de Governo ou outras fontes úteis, com a divulgação da metodologia ou condições ou incentivos aos servidores que pretendem participar, devendo ser disponibilizadas em campo próprio do site da Câmara Municipal;

IV - disciplinar sobre a inclusão de outros cursos gratuitos disponíveis nas Escolas de Governo, e como os mesmos serão validados, delimitando o conteúdo do curso a disciplinas e saberes correspondentes à atividade ou atribuição do servidor;

V - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo;

VI - afastar cursos com temáticas diversas das atribuições do cargo do servidor, ou seja, os servidores somente poderão participar nos anais do poder público e em horários de trabalho, dos cursos que são inerentes às suas atividades, sem prejuízo que possam fazê-lo em suas casas, os quais, todavia, não serão recebidos como objetivo de avaliação, anotação em ficha funcional ou evolução na carreira;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

VII - certificar a idoneidade de instituições que possam oferecer cursos semelhante ou equiparáveis aqueles ofertados pelas Escolas de Governo;

VIII - avaliar periodicamente os resultados das ações de capacitação.

Art. 7º Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão preferencialmente prestados por Escolas de Governo, destinados, precípuamente, à formação e ao desenvolvimento do funcionalismo público, nas mais diversas áreas de gestão, de cunho presencial ou à distância, sem custo para os servidores.

Art. 8º A Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento poderá sugerir ao Presidente da Câmara, a inclusão fundamentada de cursos ou eventos não integrados nas Escolas de Governo considerados úteis e essenciais para o desenvolvimento das responsabilidades de servidores de carreira estáveis em relação aos setores que prestam serviços.

Parágrafo único. Na hipótese do previsto no caput deste artigo, caberá ao Presidente, após ouvida a assessoria jurídica, deferir ou não a participação do servidor, com ônus para a Câmara, observado prévio orçamento.

Art. 9º O próprio servidor poderá solicitar ao Presidente da Câmara a oportunidade de participar de algum curso técnico, palestra, reunião, evento pontual, cujo tema coincida com as prerrogativas de sua atribuição e no interesse público da Câmara.

Parágrafo único: A solicitação prevista no caput deste artigo será levada a parecer da Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento e deferida ou não pelo Presidente da Câmara, após parecer da assessoria jurídica, com ônus para a Câmara, observado prévio orçamento.

Art. 10 A Comissão deverá observar prudentemente e evitar deferir a participação de servidores em cursos organizados por empresas especialistas em organizarem eventos em cidades turísticas, hotéis, onde são mais premiadas as próprias empresas, e com pouca ou nenhuma utilidade ao interesse público.

Art. 11 Os eventos das Escolas de Governo, que são gratuitos, poderão ser oferecidos a servidores efetivos ou comissionados, sendo que quaisquer outros cursos ou eventos que representarem ônus à Câmara somente poderão ser destinados aos servidores efetivos da Câmara.

Parágrafo único: Desde que com motivação específica em casos concretos, poderá ser franqueada a participação de servidores comissionados em cursos e/ou eventos que possam gerar ônus para a Câmara Municipal, e que seja demonstrado que os mesmos possuam relação direta e aplicabilidade imediata com as atividades por eles desempenhadas.

Art.12 O servidor terá o direito de, por interesse ou investimento próprio, prestar curso, graduação ou capacitação em instituição diversa para fins de atendimento às exigências no avanço de sua carreira, desde que o conteúdo destas atividades esteja vinculado ao escopo de suas atribuições.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 Em virtude do pequeno número de servidores da Câmara, os mesmos serão cientificados pessoalmente a respeito dos cursos constantes do Plano de Capacitação assim como das datas em que serão realizados.

Art. 14 Nos casos em que os servidores se inscreverem para cursos à distância, poderão eles utilizarem dos próprios equipamentos instalados em suas salas, inclusive com total acesso à internet, durante horário combinado previamente entre eles e a presidência da Câmara, sem prejuízo de que possam fazê-lo em horários alternativos, fora do horário comercial atrelado ao seu cargo, em sua própria residência e com seus próprios equipamentos e internet.

Art. 15 Por ocasião da apreciação dos pedidos de participação dos servidores em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, a Comissão deverá observar o necessário aproveitamento dos cursos em relação às funções do servidor para efeito de liberação.

Art. 16 Tendo o servidor participado de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, deverá ele ser submetido a avaliação sobre o tema ministrado em Escolas de Governo ou em instituições reconhecidas, a qual poderá ser feita pelo modo do próprio sistema do curso, se houver, ou pela Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento de que trata esta Portaria.

Art. 17 A avaliação do servidor deverá ser fundamentada e o documento arquivado, demonstrando a insuficiência ou suficiência do aproveitamento do curso realizado pelo mesmo, com posterior inclusão em sua ficha funcional.

Art. 18 Para fins de avaliação, o servidor deverá:

I - apresentar perante a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento os originais do diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar, emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos aqueles que não apresentarem tais requisitos, assim como aqueles que não tiverem relação direta com as funções do servidor;

II - apresentar, quando solicitado, relatório do curso, com considerações sobre a aplicabilidade de seu conteúdo em benefício do serviço público.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir o disposto no caput deste artigo ficará impedido de realizar novos cursos de capacitação e treinamento.

Art. 19 Quando da avaliação, a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá observar os seguintes critérios:

I - a correlação do curso com as atribuições do cargo do servidor participante;

II - o aproveitamento do servidor em relação aos conteúdos ministrados no curso;

III - a frequência do servidor no curso, de acordo com a carga horária prevista para o mesmo;

IV - o conteúdo das disciplinas previstas no curso;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

V - se não pertencente às Escolas de Governo, certificar a idoneidade da instituição/empresa que aplicou o curso;

VI - se o curso for à distância, analisar o uso correto dos equipamentos colocados à disposição do servidor.

Parágrafo único. Poderá ainda a Comissão, para efeito de avaliação, solicitar que o servidor transmita a outros servidores, os conhecimentos, informações e orientações que tenha assimilado em razão do curso que tenha realizado.

Art. 20 Nos casos em que o curso for de iniciativa exclusiva do servidor, a Câmara poderá permitir o seu afastamento, correndo os custos com o curso e demais despesas por conta exclusiva do mesmo.

§1º O afastamento de que trata o caput desde artigo deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§2º Em hipótese alguma, o curso de iniciativa do servidor, mesmo que autorizado, comportará o pagamento ou ressarcimento de despesas por parte da Câmara.

§3º O servidor que frequentar curso com fundamento neste artigo estará obrigado a apresentar à Câmara o atestado de frequência e o certificado de conclusão do curso, sob pena de ter que ressarcir os dias que obteve de afastamento remunerado do serviço.

Art 21 Na hipótese de o servidor em ser avaliado for membro da Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento, o Presidente da Câmara designará outro de seu quadro para substituí-lo em tal mister.

Art. 22 O resultado da avaliação do servidor ficará vinculado ao interesse e participação nestes cursos de maneira proativa, valorizando os que assim fizerem e demonstrarem acréscimo na eficácia e eficiência no desenvolvimento das atribuições.

Art. 23 A título de incentivo pela participação efetiva em cada ciclo periódico de capacitação e aperfeiçoamento, o servidor fará jus a elevação de nível de vencimentos, respeitadas as regras previstas na Resolução nº 003/2007, de 24/09/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal), na parte que trata da progressão.

Art. 24 Eventuais despesas com inscrições, transporte, alimentação e hospedagem para que o servidor possa participar de cursos presenciais fora da sede do Município serão integralmente pagos pela Câmara, nos termos de regulamentos internos.

Art. 25 O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá conter as seguintes informações:

- I - os cursos e treinamentos pretendidos;
- II - datas e locais de realização;
- III - público alvo;
- IV - quantidades;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
ESTADO DO PARANÁ

V - Escolas de Governos ou Instituições credenciadas que ministrarão os cursos;

VI - conteúdo programático;

VII - custos especificados.

§1º Os cursos gerais e específicos de cada setor deverão ser compatíveis a função do servidor, para fins de análise e obtenção de autorização para sua participação.

§2º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento poderá ser alterado e/ou ajustado durante o exercício de sua execução, por meio de solicitação de mudança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, submetendo à análise e autorização prévia da presidência da Câmara.

§3 No caso de realização de cursos ou eventos por parte de Escolas de Governo ou instituições reconhecidas e não previstos no Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, poderá o servidor deles participar, desde que respeitadas as regras contidas nesta Portaria.

Art. 26 Em eventuais modificações na Resolução citada no art. 23 desta Portaria, deverá ser observada a vinculação da progressão da carreira pública à participação e conclusão dos cursos nela referida ou de cursos a estes semelhantes e equiparáveis.

Art. 27 Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes da implantação do Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento de que trata esta Portaria advirão do orçamento anual da Câmara Municipal, através de dotações próprias.

Art. 28 Todos os servidores da Câmara Municipal deverão ficar cientes a respeito do inteiro teor da presente Portaria.

Art. 29 Fica determinada a publicação desta Portaria no Portal da Transparência na página da Câmara Municipal.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ângulo-PR, 30 de setembro de 2019.

MARCELO COVRE
Presidente

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ângulo
Estado do Paraná



PORTARIA N°. 023/2019

SUMULA: Institui o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Eu, Marcelo Covre, Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, **RESOLVO** editar a presente Portaria.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento contínuo de seus servidores em exercício.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

- I - Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- II - Aperfeiçoamento: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que atualiza, aperfeiçoa conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

Art. 3º São consideradas ações de capacitação cursos presenciais e a distância, aperfeiçoamento em serviço, grupos formados de estudos, intercâmbios, estágios, seminários, congressos, conferências, fóruns, palestras, workshop e outros eventos, devidamente regulamentados, e que contribuam para o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional do servidor e que atendam aos interesses da Câmara, pelo meio de círculos periódicos de aperfeiçoamento e avaliação.

Art. 4º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, observará as seguintes diretrizes:

- I - elevar os níveis de qualidade otimizando a eficiência e buscando a efetividade dos serviços prestados;
- II - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- III - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação, otimizando os recursos orçamentários necessários para sua implantação;
- IV - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;
- V - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública, e assegurar a ele a participação nessas atividades;
- VI - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive aqueles sem vínculo efetivo com a Câmara;
- VII - utilizar a capacitação do servidor como um atributo para a avaliação de seu desempenho, formando um quadro funcional apto a ocupar funções técnicas, gerenciais e de liderança.

Art. 5º Para o pleno desenvolvimento e controle do Plano ora instituído, fica criada a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento, que deverá ser composta preferencialmente por três servidores efetivos e em atividade, designados por ato próprio da presidência da Câmara, por este definido.

§ 1º Não sendo possível organizar a Comissão apenas por servidores efetivos, o presidente da Câmara poderá incluir na mesma servidores ocupantes de cargos comissionados, com experiência e conhecimento na área de atuação.

§ 2º A critério da presidência da Câmara, a composição da Comissão, assim como a designação do coordenador poderão ser alteradas a cada dois anos.

Art. 6º Compete à Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento:

- I - a organização de procedimento sócio e eletrônico, nele documentando todas as etapas de implantação do Plano, sequenciando com páginas numeradas esta Portaria, a portaria que nomear a Comissão, os documentos de comunicação entre o Ministério Público do Paraná e a Câmara, cópia da Recomendação expedida pelo GEPATRA (Região Maringá), responsabilizando-se pelo planejamento, organização, direção e execução e controle do Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, executando-o sob a supervisão do Presidente da Câmara;
- II - regularizar e disciplinar a lista de cursos correlacionados às atribuições dos cargos aos quais os mesmos são relacionados, de acordo com a aplicabilidade do conteúdo e que integrarão o Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento;
- III - divulgar e informar os cursos oferecidos, sejam pelas Escolas de Governo ou outras fontes úteis, com a divulgação da metodologia ou condições ou incentivos aos servidores que pretendem participar, devendo ser disponibilizadas em campo próprio do site da Câmara Municipal;
- IV - disponibilizar a inclusão de outros cursos gratuitos disponíveis nas Escolas de Governo, e como os mesmos serão validados, delimitando o conteúdo do curso a disciplinas e saberes correspondentes à atividade ou atribuição do servidor;
- V - priorizar, no caso de eventos externos de aprendizagem, os cursos ofertados pelas escolas de governo;
- VI - afastar cursos com temáticas diversas das atribuições do cargo do servidor, ou seja, os servidores somente poderão participar nos anais do poder público e em horários de trabalho, dos cursos que são inerentes às suas atividades, sem prejuízo que possam fazê-lo em suas casas, os quais, todavia, não serão recebidos como objetivo de avaliação, anotação em ficha funcional ou evolução na carreira;
- VII - certificar a idoneidade de instituições que possam oferecer cursos semelhantes ou equiparáveis aqueles ofertados pelas Escolas de Governo;
- VIII - avaliar periodicamente os resultados das ações de capacitação.

Art. 7º Os cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão preferencialmente prestados por Escolas de Governo, destinados, precicamente, à formação e ao desenvolvimento do funcionalismo público, nas mais diversas áreas de gestão, de cunho presencial ou à distância, sem custo para os servidores.

Art. 8º A Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento poderá sugerir ao Presidente da Câmara, a inclusão fundamentada de cursos ou eventos não integrados nas Escolas de Governo considerados úteis e essenciais para o desenvolvimento das responsabilidades de servidores de carreira estáveis em relação aos setores que prestam serviços.

Parágrafo único. Na hipótese do previsto no caput deste artigo, caberá ao Presidente, após ouvida a assessoria jurídica, deferir ou não a participação do servidor, com ônus para a Câmara, observado prévio orçamento.

Art. 9º O próprio servidor poderá solicitar ao Presidente da Câmara a oportunidade de participar de algum curso técnico, palestra, reunião, evento pontual, cujo tema coincida com as prerrogativas de sua atribuição e no interesse público da Câmara.

Parágrafo único: A solicitação prevista no caput deste artigo será levada a parecer da Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento e deferida ou não pelo Presidente da Câmara, após parecer da assessoria jurídica, com ônus para a Câmara, observado prévio orçamento.

Art. 10 A Comissão deverá observar prudentemente e evitar deferir a participação de servidores em cursos organizados por empresas especialistas em organizar eventos em cidades turísticas, hotéis, onde são mais premiadas as próprias empresas, e com pouca ou nenhuma utilidade ao interesse público.

Art. 11 Os eventos das Escolas de Governo, que são gratuitos, poderão ser oferecidos a servidores efetivos ou comissionados, sendo que qualquer outros cursos ou eventos que representem ônus à Câmara somente poderão ser destinados aos servidores efetivos da Câmara.

Parágrafo único: Desde que com motivação específica em casos concretos, poderá ser franqueada a participação de servidores comissionados em cursos e/ou eventos que possam gerar ônus para a Câmara Municipal, e que seja demonstrado que os mesmos possuam relação direta e aplicabilidade imediata com as atividades por elas desempenhadas.

Art. 12 O servidor terá o direito de, por interesse ou investimento próprio, prestar curso, graduação ou capacitação em instituição diversa para fins de atendimento às exigências no avanço de sua carreira, desde que o conteúdo destas atividades esteja vinculado ao escopo de suas atribuições.

Art. 13 Em virtude do pequeno número de servidores da Câmara, os mesmos serão identificados pessoalmente a respeito dos cursos constantes do Plano de Capacitação assim como das datas em que serão realizados.

Art. 14 Nos casos em que os servidores se inscreverem para cursos a distância, poderão eles utilizarem dos próprios equipamentos instalados em suas salas, inclusive com total acesso à internet, durante horário combinado previamente entre eles e a presidência da Câmara, sem prejuízo de que possam fazê-lo em horários alternativos, fora do horário comercial atrelado ao seu cargo, em sua própria residência e com seus próprios equipamentos e internet.

Art. 15 Por ocasião da apreciação dos pedidos de participação dos servidores em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, a Comissão deverá observar o necessário aproveitamento dos cursos em relação às funções do servidor para efeito de liberação.

Art. 16 Tendo o servidor participado de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, deverá ele ser submetido a avaliação sobre o tempo ministrado em Escolas de Governo e em instituições reconhecidas, a qual poderá ser feita pelo modo do próprio sistema do curso, se houver, ou pela Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento de que trata esta Portaria.

Art. 17 A avaliação do servidor deverá ser fundamentada e o documento arquivado, demonstrando a insuficiência ou suficiência do aproveitamento do curso realizado pelo mesmo, com posterior inclusão em sua ficha funcional.

Art. 18 Para fins de avaliação, o servidor deverá:

- I - apresentar perante a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento o diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso ou documento similar emitido pela instituição responsável pelo curso, com indicação da data de conclusão e respectiva carga horária, não sendo aceitos aqueles que não apresentarem tais requisitos, assim como aqueles que não tiverem relação direta com as funções do servidor;
- II - apresentar, quando solicitado, relatório do curso, com considerações sobre a aplicabilidade de seu conteúdo em benefício do serviço público.

Parágrafo único. O servidor que não cumprir o disposto no caput deste artigo ficará impedido de realizar novos cursos de capacitação e treinamento.

Art. 19 Quando da avaliação, a Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá observar os seguintes critérios:

- I - a correlação do curso com as atribuições do cargo do servidor participante;
- II - o aproveitamento do servidor em relação aos conteúdos ministrados no curso;
- III - a frequência do servidor no curso, de acordo com a carga horária prevista para o mesmo;
- IV - o conteúdo das disciplinas previstas no curso;
- V - se não pertencente às Escolas de Governo, certificar a idoneidade da instituição/empresa que aplicou o curso;
- VI - se o curso for a distância, analisar o uso correto dos equipamentos colocados à disposição do servidor.

Parágrafo único. Poderá ainda a Comissão, para efeito de avaliação, solicitar que o servidor transmitem a outros servidores, conhecimentos, informações e orientações que tenha assimilado em razão do curso que tenha realizado.

Art. 20 Nos casos em que o curso for de iniciativa exclusiva do servidor, a Câmara poderá permitir o seu afastamento, correndo os custos com o curso e demais despesas por conta exclusiva do mesmo.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo deverá ser prévia e expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Em hipótese alguma, o curso de iniciativa do servidor, mesmo que autorizado, comportará pagamento e resarcimento de despesas por parte da Câmara.

§ 3º O servidor que frequentar curso com fundamento neste artigo estará obrigado a apresentar à Câmara o atestado de frequência e o certificado de conclusão do curso, sob pena de ter que resarcir os dias que obteve de afastamento remunerado do serviço.

Art. 21 Na hipótese de o servidor em ser avaliado por membro da Comissão de Capacitação e Aperfeiçoamento, o Presidente da Câmara designará outro de seu quadro para substituí-lo em tal mister.

Art. 22 O resultado da avaliação do servidor ficará vinculado ao interesse e participação nestes cursos de maneira proativa, valorizando os que assim fizerem e demonstrarem acréscimo na eficácia e eficiência no desenvolvimento das atribuições.

Art. 23 A título de incentivo pela participação efetiva em cada ciclo periódico de capacitação e aperfeiçoamento, o servidor fará jus a elevação de nível de vencimentos, respeitadas as regras previstas na Resolução nº 003/2007, de 24/09/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal), na parte que trata de progressão.

Art. 24 Eventuais despesas com inscrições, transporte, alimentação e hospedagem para que o servidor possa participar de cursos presenciais fora da sede do Município serão integralmente pagos pela Câmara, nos termos de regulamentos internos.

Art. 25 O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento deverá conter as seguintes informações:

- I - os cursos e treinamentos pretendidos;
- II - datas e locais de realização;
- III - público alvo;
- IV - quantidades;
- V - Escolas de Governo ou Instituições credenciadas que ministrarão os cursos;
- VI - conteúdo programático;
- VII - custos especificados.

§ 1º Os cursos gerais e específicos de cada setor deverão ser compatíveis a função do servidor, para fins de análise e obtenção de autorização para sua participação.

§ 2º O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento poderá ser alterado e/ou ajustado durante o exercício de sua execução, por meio de solicitação de mudança, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, submetendo à análise e autorização prévia da presidência da Câmara.

§ 3º No caso de realização de cursos ou eventos por parte de Escolas de Governo ou instituições reconhecidas e não previstos no Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento, poderá o servidor deles participar, desde que respeitadas as regras contidas nesta Portaria.

Art. 26 Em eventuais modificações na Resolução citada no art. 23 desta Portaria, deverá ser observada a vinculação da progressão da carreira pública à participação e conclusão dos cursos nela referida ou de cursos a estes semelhantes e equiparáveis.

Art. 27 Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes da implantação do Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento de que trata esta Portaria aderido ao orçamento anual da Câmara Municipal, através de dotações próprias.

Art. 28 Todos os servidores da Câmara Municipal deverão ficar cientes a respeito do intérprete te da presente Portaria.

Art. 29 Fica determinada a publicação desta Portaria no Portal da Transparéncia na página da Câmara Municipal.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ângulo-PR, 30 de setembro de 2019.

MARCELO COVRE
Presidente

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 003/2019-PMSI

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGROINDÚSTRIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES "PNAE "

HABILITACÃO: OS GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA NO SETOR DE LICITAÇÃO.

A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DESTE EDITAL E DATA ABAIXO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 08:00 HRS AS 12:00HRS E DAS 13:00HRS AS 17:00HRS.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ATÉ 14:00 HORAS DO DIA 16/10/2019.

APÓS ESTE PERÍODO QUALQUER INTERESSADO PODERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FIRMAR O CONTRATO DE ADERÊNCIA, ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DESTE EDITAL.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SETOR DE LICITAÇÃO, RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, N º 133 TELEFONE (044) 3352-1222 – SANTO INÁCIO – PR.

SANTO INÁCIO – PR., 02 DE OUTUBRO DE 2019.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2019-PMSI

D E C L A R A Ç Ã O

O senhor JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santo Inácio – Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e considerando os contidos na Ata e Parecer da Comissão de Licitação , D E C L A R A que para a licitação a ser realizada no Município de Santo Inácio, para a contratação de fornecimento de gêneros alimentícios de agroindústria, hortifrutigranjeiros e carnas “PNAE”.

HABILITACAO: OS GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS DEVERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA NO SETOR DE LICITAÇÃO.

A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAR DESTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08:00 HRS AS 12:00HRS E DAS 13:00HRS AS 17:00HRS.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ATÉ 14:00 HORAS DO DIA 16/10/2019.

APÓS ESTE PERÍODO QUALQUER INTERESSADO PODERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FIRMAR O CONTRATO DE ADERÊNCIA, ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DESTE EDITAL.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: SETOR DE LICITAÇÃO, RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, N º 133 TELEFONE (044) 3352-1222 – SANTO INÁCIO – PR.

SANTO IN